

ANEXO 19 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL OU RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE E REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

LUCAS DANIEL FILIZARDO
RG: 10.254.133-2 SSP-PR
CPF: 076.853.349-09

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC

COOPERATIVA DE LEITE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DOIS VIZINHOS
– CLAF DOIS VIZINHOS
CNPJ: 02.574.546/0001-81

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

FOMENTO NA PRODUÇÃO E NA COMERCIALIZAÇÃO, PROPORCIONANDO MAIS RENDA AOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DIMENSÃO SUSTENTÁVEL AMBIENTAL, ECONÔMICO E SOCIAL

4. ENDEREÇO: Rua Zacarias de Vasconcelos, Nº. 397, Dos Vizinhos-PR

5. TELEFONE: (46) 3563-1583

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO: claf.dv@hotmail.com

7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da seleção do Projeto
- (**X**) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Projeto de Negócio da cooperativa desclassificado no Edital SEAB nº 001/2023 por não atender a pontuação mínima exigida (item 23.5 do edital).

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO (relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)

O item 23.5 do Edital SEAB nº 001/2023 apresenta como critérios de classificação do Projeto de Negócio “alcançar no mínimo 12 (doze) pontos no critério econômico e o total de 60 (sessenta) pontos”.

Conforme “Resultado da Classificação e Desclassificação dos Projetos de Negócios inscritos no Edital SEAB Nº 001/2023”, publicado em 29 de novembro de 2023, o Projeto de Negócio apresentado pela CLAF DOS VIZINHOS atingiu a pontuação de 11.5 (onze ponto cinco) pontos no critério econômico e o total de 48.5 (quarenta e oito ponto cinco) pontos.

A CLAF DOIS VIZINHOS demonstra a sua insatisfação diante da pontuação obtida e vem com muito respeito solicitar a revisão no seu Projeto de Negócio, pois conforme QUADRO 2 – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS DE NEGÓCIO do Edital SEAB nº 001/2023, são critérios bastante claros e a pontuação obtida é muito diferente da esperada. Ressaltamos que para a elaboração do Projeto a Cooperativa contou com uma equipe de técnicos qualificados, com anos de experiência no ramo e que construí o Projeto de Negócio com base nos critérios do Edital.

Diante do exposto, analisaremos item a item a pontuação obtida pela cooperativa e a expectativa levantada, seguido da justificativa para alcance desta pontuação:

9.1 CRITÉRIO: QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	QUALIDADE DO PROJETO DE NEGÓCIO	8	20
1	O Projeto de Negócio (anexos 3, 4, 5, 7 e 8) está adequado aos objetivos do Programa COOPERA PARANÁ (item 10.20 do Edital). As informações do Projeto de Negócio são claras e coerentes. Os itens solicitados para o apoio financeiro apresentam consistência e relevância para os negócios da OSC e consecução dos objetivos do Programa.	3	10
2	Previsão de adequado e suficiente assessoramento técnico ao Projeto de Negócio, capaz de viabilizar a sua implementação e o atingimento dos objetivos, metas e resultados planejados	5	10

9.1.1 JUSTIFICATIVAS

Item 1:

Para a obtenção da pontuação 3 no item 1, o avaliador entende que “poucas” e não “todas” as informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, clara e coerente e que “pouca” e não “todos” os itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa.

Conforme o item 10.20 do Edital e da Lei Estadual nº 17.142, o aporte financeiro para os projetos de negócio deve atingir os seguintes objetivos:

a) A ampliação do volume e promoção da regularidade da oferta dos produtos da agricultura familiar;

b) A melhoria da infraestrutura de comercialização, beneficiamento, processamento, padronização, transformação e armazenagem, agregando valor à produção agropecuária;

c) A ampliação da comercialização e o acesso dos produtos da agricultura familiar a mercados existentes ou potenciais, em âmbito local, estadual e federal;

d) A adequação dos produtos da agricultura familiar às boas práticas de fabricação e às normas sanitárias vigentes;

e) A promoção do emprego de boas práticas agrícolas, ambientais e sociais.

O Projeto de Negócio apresentado pela CLAF DOIS VIZINHOS prevê investimento em equipamentos para melhoria na produção nas propriedades dos produtores, na industrialização da matéria prima, na estruturação da logística comercial, na instalação de equipamentos de informática e de equipamentos na geração de energia renováveis. Assim, o Projeto de Negócio atende os requisitos e atinge os objetivos prescritos na Lei Estadual e no Edital de Chamamento Público. Além disso seguiu o Roteiro pré-determinado pelo próprio Edital, contendo todos os critérios dispostos no (Anexo 3), assim como traz informações claras e coerentes nos demais anexos (4, 5, 7, 7.1 e 8).

Portanto, o Projeto atende aos objetivos do Programa, como também todas as informações do Projeto de Negócio apresentam-se de forma articulada, clara e coerente e os itens de apoio financeiro solicitados são consistentes e relevantes à estruturação dos negócios da OSC e à consecução dos objetivos do Programa.

Diante do exposto, REQUER seja a pontuação revista, considerando que o Projeto de Negócio atende os requisitos contido no Edital.

Item 2:

Para obtenção da pontuação 3 no item 2 do critério “qualidade do projeto de negócio”, os avaliadores entenderam que o Projeto de Negócio apresenta “poucos elementos que garantam suficiente e adequado assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas”. A CLAF DOIS VIZINHOS apresenta um quadro técnico dos mais qualificados e experientes em gestão, na execução de projetos e assessoramento técnico na produção, profissionais nas áreas de ciências contábil, Administração e gestão de cooperativas e Agronomia com especialização em agroecologia, além dos diretores liberados para funções executivas.

Entretanto, mesmo com o atendimento dos requisitos técnicos, os avaliadores entendem que a cooperativa não possui elementos que garante suficiente e adequado assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas no Projeto de Negócio. No Plano de ATER, a equipe apresentada conta com um contador, um administrador e dois Eng. Agrônomo.

Portanto, O Projeto apresenta adequado e suficiente assessoramento técnico para viabilizar as ações planejadas.

Diante do exposto, por medida de JUSTIÇA, é necessário que os avaliadores revisem a pontuação apresentada para este item, não havendo outra pontuação possível senão a pontuação 10, tendo em vista que a cooperativa os requisitos do Chamamento Público.

9.2 CRITÉRIO: ECONÔMICO

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	ECONÔMICO	11,5	21
3	Inovação em Produto (p. ex. agroindustrialização), Inovação em Processo (p. ex. o uso de tecnologias diferenciadas para a produção, processamento, armazenagem ou logística) ou Inovação em Marketing (p. ex posicionamento, diferenciação, embalagem, divulgação, marca, patente, atendimento a nicho de mercado, selos/certificações).	7	7
4	Ampliação da abrangência (local, regional, estadual, nacional ou internacional) de comercialização dos produtos nos mercados (governamental e privado).	3	7
5	Clareza, coerência e adequação das informações econômicas e financeiras apresentadas no Projeto de Negócio; Demonstração da viabilidade econômica e financeira do Projeto de Negócio; Demonstração da viabilidade econômica e financeira da OSC.	1,5	7

9.2.1 JUSTIFICATIVAS

Item 4:

Para obtenção da pontuação 3 no item 4 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que “O Projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência local e regional”. Porém o projeto apresenta possibilidades de abrangência comercial a nível estadual com o apoio financeiro do Coopera Paraná, através do vínculo e fornecimento de produtos via a central SISCLAF e FECAFES/PR, descritos no item 8 – e, com abrangência em outras regiões, considerando outras regiões dentro do Estado.

Portanto, o projeto visa o acesso ou a ampliação do mercado, com abrangência Regional e Estadual.

Diante do exposto, espera-se que a avaliação seja revista, conforme pontuação esperada e justa.

Item 5:

Para obtenção da pontuação 1.5 no item 5 dos critérios econômicos, os avaliadores entenderam que “nem uma ou poucas informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresentam-se de forma adequada e articulada”. Para a análise econômica e financeira, o Edital exigiu no item 18.1.3 o formulário de Análise Econômica e Financeira (anexo 7); no item 18.1.4 a cópia dos balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 3 exercícios sociais (2020, 2021 e 2022); no item 18.1.5 o formulário de Análise Econômica e Financeira da OSC (rentabilidade, liquidez, endividamento, tesouraria) (anexo 8). Todos os arquivos e documentos foram devidamente enviados e as análises foram feitas com confiabilidade de informações, contendo a análise dos últimos 3 anos e previsão para os próximos 6 anos, utilizando-se duas metodologias de Análise Econômica e Financeira dentre as três fornecidas pelo chamamento público, sendo que havia obrigatoriedade de utilizar somente uma metodologia.

Diante do exposto, a maioria das informações não só estavam claras, coerentes e adequadas, como também foram apresentadas de forma mais aprofundada. Assim, não há como se dizer que nem uma ou poucas informações apresentam-se de forma adequada, como pode ser observado nos anexos 7, 7.1

e 8. Os resultados da análise de rentabilidade indicaram que a CLAF DOIS VIZINHOS se encontra em uma situação estável, com isso os resultados da análise de viabilidade econômica e financeira de longo prazo indicaram que os investimentos trazem ótimo retorno.

Portanto, a maioria das informações para a análise econômica e financeira do Projeto de Negócio apresenta-se de forma adequada e articulada.

Assim espera-se, portanto, que a avaliação seja revista, pontuando-se corretamente o item 5 dos critérios econômicos, conforme pontuação esperada e justa.

9.3 CRITÉRIO: AMBIENTAIS

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	AMBIENTAIS	10	14
6	Atendimento às normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no Projeto, mediante a apresentação de documentos (alvarás, licenciamento ambiental, licenciamento sanitário, certificações e entre outros).	7	7
7	Promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (<i>redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras</i>); Percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC; Previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.	3	7

9.3.1 JUSTIFICATIVA

Item 7:

De acordo com os avaliadores, a pontuação obtida no item 7, que avalia se o Projeto de Negócio traz a promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade mediante adoção de práticas sustentáveis (*redesenho de agroecossistemas; substituição de insumos convencionais; uso de sementes crioulas ou tradicionais; apoio à produção, beneficiamento e comercialização, entre outras*). Ou se apresentou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC. Ou, ainda, se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto.

O critério é bem abrangente. Para pontuar, basta a cooperativa apresentar uma prática de promoção da produção agroecológica, orgânica ou da sociobiodiversidade, ou um percentual de agricultores orgânicos certificados no quadro social da OSC ou indicar se há previsão de ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação do Projeto de Negócio.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente (<https://antigo.mma.gov.br/>), são produtos da sociobiodiversidade os bens e serviços (produtos finais, matérias-primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da sociobiodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais **e de agricultores familiares**.

A cadeia produtiva da sociobiodiversidade é um sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produto e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais e que asseguram a distribuição justa e eqüitativa dos seus benefícios.

Diante do exposto, primeiramente destaca-se que a produção da agricultura familiar, por si só, já se enquadra como produção da sociobiodiversidade. Qualquer Projeto de Negócio, portanto, que seja voltado para uma organização da agricultura familiar já coloca a cooperativa com uma pontuação mínima de 3 pontos.

O Projeto de Negócio da CLAF DOIS VIZINHOS, entretanto, apresenta mais que uma prática de promoção da sociobiodiversidade.

A primeira prática de promoção da sociobiodiversidade é a implantação de um sistema de energia renovável, uma prática extremamente sustentável e que representa o futuro da geração de energia no mundo. Esta prática está diretamente ligada aos eixos 3 e 5 do Plano Nacional para a Promoção da Sociobiodiversidade (PNPSB) e está descrito em vários itens do projeto.

A segunda prática de promoção da sociobiodiversidade, descritos no Projeto Técnico, onde a cooperativa já atua na promoção da produção sustentável, tendo um técnico com formação em agroecologia demonstrado no Plano de Ater, como também a cooperativa atua no fornecimento de bioinsumos para a produção dos cooperados, proporcionando assim a transição para a produção orgânica e agroecológica.

Portanto, o Projeto de Negócio apresenta pelo menos 2 (duas) prática da promoção da sociobiodiversidade, sendo assim é medida de JUSTIÇA que a avaliação deste critério seja revista e que as práticas de promoção da sociobiodiversidade apresentadas pelo Projeto de Negócio sejam consideradas.

9.4 CRITÉRIO: GOVERNANÇA E GESTÃO DA OSC

Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO OBTIDA	PONTUAÇÃO ESPERADA
	GOVERNANÇA E GESTÃO DA OSC	6	15
11	Boas Práticas de Governança	3	7
12	Boas Práticas de Gestão (econômica, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística)	3	10

9.4.1 JUSTIFICATIVA

Item 12:

Para a obtenção da pontuação 3 no item 12 do critério Governança e Gestão, os avaliadores entenderam que “a OSC adota em sua organização, de forma incipiente, boas práticas de gestão”.

Ocorre que avaliação está equivocada, pois as boas práticas de gestão (econômico, financeira, contábil, social, de pessoas, da produção, comercial e logística) são realizada pelos diretores com longa experiência e com assessoramento de 4 (quatro) profissionais qualificados, um contador, um administrador e dois Eng. Agrônomo, descritos nos itens 3 e 8.4 do Projeto de Negócio e no Plano de Ater.

Portanto, a CLAF DOIS VIZINHOS adota em sua organização as boas prática de gestão conforme os critérios do Chamamento Público.

Diante do que foi apresentado, REQUER medida de JUSTIÇA, que a pontuação da OSC, dos itens apresentados seja revista e modificada, modificando-se a pontuação final e que é JUSTO que a Cooperativa de Leite da Agricultura Familiar de Dois Vizinhos, seja classificada para apoio financeiro do Programa Coopera Paraná.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Não são apresentados novos documentos, tendo-se em vista que todos os documentos necessários para a comprovação do alegado foram encaminhados no momento da inscrição do projeto.

Dois Vizinhos-PR, 04 de dezembro de 2023.



LUCAS DANIEL FILIZARDO
Diretor Presidente – CLAF DOIS VIZINHOS

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "CLAF D.V" <claf.dv@hotmail.com>

Para: "Cooperativismo SEAB" <cooperativismo@seab.pr.gov.br>

Data: 05/12/2023 14:05 (03:57 horas atrás)

Assunto: RECURSO A NÃO CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE NEGÓCIO

Anexos: Formulário de Recurso - CLAF DOIS VIZINHOS-.pdf (121.58 KB)

Aos cuidados do Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável da SEAB.